



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº. 849/2010

De 30 de junho de 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Convênio com o Estado de Goiás / Secretaria da Segurança Pública, autoriza contratação de Reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública desta Comarca e dá outras providências.

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás / Secretaria da Segurança Pública – SSP/GO, objetivando dar efetividade ao Capítulo III, da Lei nº 7.210/94 (Lei de Execuções Penais), para atender aos Reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública da Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos moldes do art. 28 ao art. 30 c/c art. 36 e art. 37 da Lei nº 7.210/94 (Lei de Execuções Penais), contratar mão de obra dos Reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública desta Comarca, permitindo que tenham oportunidade de trabalho, possibilitando a sua reinserção social e conseqüente remissão ou detração de pena, nos termos da referida lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é para criação de até 05 (cinco) vagas, que serão preenchidas pelos Reeducandos, conforme a necessidade e a conveniência da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 3º. O pagamento da mão de obra de cada Reeducando será realizada nos moldes do art. 29 da Lei nº 7.210/94 (Lei de Execuções Penais), equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Parágrafo único. No caso da utilização de mão de obra de Reeducando que se encontre cumprindo pena no Regime Fechado ou Semi-Aberto, o Município deverá realizar o recolhimento de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, em conta poupança individual, em nome deste, para constituir pecúlio, que só poderá ser sacado com autorização judicial.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos
30 dias de junho de 2010.

DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fl. Do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.